

ATO SEGJUD.GP Nº 254, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no [Ato SEGJUD.GP nº 32, de 26 de janeiro de 2017](#), que dispõe sobre o prosseguimento da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

RESOLVE

~~Art. 1º Todos os processos de competência originária da Presidência do TST, ajuizados a partir de 27 de junho de 2017, tramitarão por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, em conformidade com as regras previstas no [Ato SEGJUD.GP nº 32, de 26 de janeiro de 2017](#).~~

Art. 1º Todos os processos de competência originária da Presidência do TST, ajuizados a partir de 29 de agosto de 2017, tramitarão por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, em conformidade com as regras previstas no Ato SEGJUD.GP nº 32, de 26 de janeiro de 2017. (*Redação dada pelo Ato n. 302/SEGJUD.GP, de 9 de junho de 2017*)

Parágrafo único. São processos de competência originária da Presidência do TST:

- I - Efeito Suspensivo ao recurso de decisão normativa do TRT;
- II - Suspensão de Segurança;
- III - Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela;
- IV - Suspensão de Liminar e de Sentença;
- V – Protesto;
- VI – Contraprotesto Judicial.

Art. 2º Em caso de interposição de recurso ou na ocorrência de qualquer hipótese que impossibilite a tramitação no Sistema PJe, os autos serão convertidos para o sistema legado do TST, preservando -se o histórico das

tramitações, observadas as regras previstas no [Ato SEJUD.GP n° 342, de 27 de julho de 2010](#), inclusive quanto ao peticionamento.

~~Art. 3º Em nenhuma hipótese haverá conversão de processos em tramitação no sistema legado para o Sistema PJe. ([Revogado pelo Ato n. 108/SEGJUD.GP, de 7 de março de 2025](#))~~

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.